



Política de Compliance e Controles Internos

01 de Novembro

01 de
Novembro

Esta Política contém procedimentos de controles internos e compliance, que norteiam as atividades desenvolvidas da área pela JPP Gestão de Recursos Ltda.

Controles
Internos

ÍNDICE

(i) I. INTRODUÇÃO	3
(ii) II. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.....	3
(iii) III. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	4
(iv) IV. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
1. Diretoria de Gestão	4
2. Comitê de Investimentos	4
3. Diretoria de <i>Compliance</i> , Gestão de Risco e PLD	5
4. Comitê de Risco e <i>Compliance</i>	6
5. Garantia de Independência	7
(v) V. CONTROLES INTERNOS E COMPLIANCE.....	7
1. Controles Internos.....	7
2. Políticas de Compliance e Controles Internos.....	8
5. Tratamento de Conflitos de Interesses	9
6. Exercícios de Atividades Externas	9
7. Treinamento	10
8. Violações	10
(vi) VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS	11
(vii) VII. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS.....	11



I. INTRODUÇÃO

Esta Política da JPP Gestão de Recursos Ltda., sociedade limitada que exerce a atividade de prestação de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, na modalidade gestora de recursos, aprovada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e aderente aos códigos de autorregulação da ANBIMA aplicáveis às suas atividades (“JPP” ou “Gestora”), tem por objetivo garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.

Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores da Gestora. O termo “Colaborador” abrange todos os sócios, diretores, funcionários, estagiários e aprendizes que, em caráter temporário ou definitivo, mantenha vínculo contratual com a Gestora.

É de responsabilidade de todos os Colaboradores conhecer e cumprir com todas as obrigações legais e regulatórias para suas atividades, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir seus negócios.

O responsável por elaborar, revisar e alterar esta Política é a Diretora de *Compliance*, Risco e PLD, incumbindo-lhe a implementação e fiscalização dos processos e políticas aqui previstos.

Todos os Colaboradores deverão firmar, física ou eletronicamente, conforme solicitado pela JPP, o Termo de Anuência e Declaração e o Termo de Confidencialidade, anexos I e II integrante ao documento de Código de Ética e Conduta da JPP, por meio dos quais se comprometerão, dentre outras coisas, a cumprir e fazer cumprir as disposições deste Código e das demais políticas internas, se houver, estabelecidas pela Gestora, incluindo alterações de tempos em tempos, bem como a manter sigilo sobre as informações que vierem a ter acesso em decorrência das funções que desempenhas na JPP.

O *compliance* é independente em sua função, podendo exercer seus poderes em relação a qualquer Colaborador, devendo se reportar somente aos sócios da JPP, agindo sempre de forma diligente e de acordo com as melhores práticas.

Dentre as formas de assegurar a independência da área de *compliance* e ausência de conflitos de interesse com a administração de recursos de terceiros, pode-se mencionar a segregação de atividades, a ser detalhada em item específico abaixo.

II. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Esta Política foi elaborada de acordo com os requisitos da Resolução CVM nº 21/21, bem como, nos termos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos, Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos e das Regras e Procedimentos – Deveres Básicos ANBIMA, além dos padrões de integridade e valores éticos apresentados no Código de Ética e Conduta da JPP, na condução das suas atividades.

III. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

As diretrizes contidas nesta Política entram em vigor na data de sua publicação e permanecem vigentes por prazo indeterminado. Esta Política será revisado sempre que necessário, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A versão atualizada desta Política, será refletida de forma imediata no site da JPP e no Sistema de Supervisão de Mercados – SSM.

A aprovação desta Política e posterior atualizações deverão ser realizadas por todos os Diretores da JPP.

IV. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Considerando o escopo de atuação e o porte da Gestora, a sua estrutura de governança é formada fundamentalmente pela Diretoria de Gestão e Comitê de Investimentos, bem como pela Diretoria de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD.

1. Diretoria de Gestão

Responsabilidades: A Diretoria de Gestão é responsável pela elaboração de estudos e análises dos investimentos a serem feitos pela Gestora, mensurando a atratividade de cada ativo a ser investido, bem como a sua execução, seguindo as diretrizes fixadas nas políticas de investimento previstas em seus regulamentos e pelo Comitê de Investimentos.

2. Comitê de Investimentos

Responsabilidades: O Comitê de Investimentos é o órgão responsável pelo estabelecimento de orientações gerais de investimentos e eventuais restrições de ativos ou operações dos investimentos a serem feitos pela Gestora através dos fundos de investimento por ela geridos.

Composição: O Comitê de Investimentos será composto pelo Diretor de Gestão, pelos Colaboradores de nível sênior da equipe de gestão e pelos principais sócios da Gestora.

Reuniões: O Comitê de Investimentos se reúne de forma ordinária, formalmente, semestralmente, onde será discutida a apresentação dos resultados oriundos das decisões de investimento e desinvestimento tomadas ao longo do semestre, decisões essas que são tomadas com base em encontros diários entre os membros da equipe de gestão para decidir acerca das alocações. No entanto, dada a estrutura enxuta da JPP, o Comitê de Investimentos pode ser instalado a qualquer momento, caso assim entendido pelo Diretor de Gestão. Não obstante, conforme mencionado previamente, os membros da equipe de gestão se encontram diariamente para decidirem acerca de alocações de investimentos, sendo certo que a decisão final de investimento caberá, sempre, ao Diretor de Gestão.

Decisões: As decisões do Comitê de Investimentos deverão ter o voto favorável, no mínimo, do Diretor de Gestão. Dessa forma, as decisões do Comitê de Investimentos deverão ser tomadas preferencialmente de forma colegiada, pela maioria dos presentes, sendo sempre garantido exclusivamente ao Diretor de Gestão o voto de qualidade e a palavra final em todas as votações. As deliberações do Comitê de Investimentos serão formalizadas em ata e devidamente arquivadas.

3. Diretoria de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD

A Diretoria de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD, liderada pela Diretora de *Compliance*, Risco e PLD, possui, dentre outras, as seguintes responsabilidades:

- a) Assegurar a existência, monitoramento e revisão de procedimentos e controles internos, procurando mitigar os riscos existentes a cada atividade, bem como fomentar a cultura de controles internos;
- b) Certificar a aderência e cumprimento das leis e normas emitidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores, relativas à atividade de gestão de recursos de terceiros, assim como suas atualizações;
- c) Assegurar a implementação e monitoramento dos princípios éticos e normas de conduta estabelecidas;
- d) Assegurar a implementação, segurança e monitoramento dos sistemas de informação;
- e) Assegurar a implementação e efetividade por meio de acompanhamento periódico do plano de contingência;
- f) Instituir controles internos adequados e eficazes, bem como levantá-los de maneira clara e objetiva;

- g) Assegurar a adequada segregação de atividades a fim de evitar conflitos de interesse;
- h) Fomentar e atualizar a cultura de prevenção à lavagem de dinheiro;
- i) Assegurar que todos os Colaboradores estejam em conformidade com esta Política e as demais políticas internas, se houver, normas e processos internos da JPP, adequados a política de investimento pessoal, assim como em conformidade com as normas, certificações e atualizações dos órgãos reguladores e autorreguladores;
- j) Assegurar que o relacionamento com os sócios, clientes, concorrentes, fornecedores e prestadores de serviço está sendo realizado em conformidade com esta Política, as demais políticas internas, se houver, normas e processos internos;
- k) Realizar, sempre que necessário, o informe de transações suspeitas junto ao COAF ou o reporte negativo anual, nos termos da legislação, caso seja aplicável;
- l) Implementar a política de gestão de riscos, procedimentos e executando os procedimentos definidos;
- m) Redigir os manuais, procedimentos e regras de risco, revisando-os periodicamente;
- n) Apontar desenquadramentos;
- o) Coordenar os recursos da área de risco e de *compliance*;
- p) Realizar testes de aderência às metodologias dos riscos com periodicidade não superior a 12 (doze) meses;
- q) Efetuar a revisão das metodologias dos riscos com periodicidade não superior a 24 (vinte quatro) meses;
- r) Monitorar continuamente os riscos aos quais os veículos de investimentos estão expostos a elaborar relatório de monitoramento que contenha os veículos de investimento que tiveram seus limites de risco excedidos;
- s) Fiscalizar e monitorar os terceiros contratados para monitorar os riscos inerentes a cada carteira de valores mobiliários, se aplicável;
- t) Manter em seus registros os documentos obrigatórios, na forma dos normativos da CVM e da autorregulação, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
- u) Realizar testes de aderência às metodologias, quando aplicável, ao menos anualmente; e
- v) Produzir relatórios de risco e levá-los ao Diretor de Gestão.

4. Comitê de Risco e *Compliance*

Responsabilidades: Quando instado para tratar de matérias relacionadas ao *compliance*, o Comitê de Risco e *Compliance* é responsável por (i) recomendar, propor e adotar orientações e políticas novas, e determinar a modificação, substituição ou a extinção das existentes; e (ii) aprovar as políticas internas da Gestora, sem prejuízo da aprovação por parte de outras diretorias ou órgãos de governança interna da JPP, conforme o caso. Quando instado para tratar de matérias

relacionadas à gestão de risco, será responsável por (i) dar parâmetros gerais, orientar e aprovar a política de gestão de riscos; (ii) estabelecer objetivos e metas para a área de risco; (iii) avaliar resultados e performance da área de risco, solicitar modificações e correções; (iv) adequar imediatamente a carteira dos fundos de investimentos; (v) adequar gradualmente a carteira dos fundos de investimentos; (vi) fechar os fundos de investimentos para resgate; e (vii) convocar assembleia de cotistas para deliberar eventuais planos específicos de adequação do fundo à situação especial de iliquidez, bem como procedimentos de resgate em ativos, cisão ou liquidação do fundo que, porventura, se façam oportunos.

Composição: O Comitê de Risco e *Compliance* da JPP é formado, no mínimo, pela Diretora de *Compliance*, Risco e PLD, pelo sócio Diretor Presidente e pelo gestor dos fundos na CVM. Assim, a sua composição terá, no mínimo, 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco) membros.

Reuniões: As reuniões ocorrem semestralmente ou sempre que necessário, a convocação do comitê semestral é de responsabilidade da Diretora de *Compliance*, Risco e PLD, podendo também a convocação ser feita por qualquer um dos demais integrantes, na identificação de algum conflito de interesse entre a matéria a ser discutida e a função de algum membro.

Decisões: As decisões devem ser tomadas, preferencialmente, em consenso. Caso não haja uma decisão consensual, a decisão deverá ser tomada por maioria de votos dos participantes do Comitê. Em havendo empate, será conferido exclusivamente à Diretora de Risco o voto de qualidade e a palavra final em todas as votações. Todo o processo documentado em Ata e os arquivos mantidos por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

5. Garantia de Independência

A Diretoria de Gestão, o Comitê de Investimentos, a Diretoria de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD e o Comitê de Risco e *Compliance* exercem suas atividades de forma completamente independente das outras áreas da Gestora.

V. CONTROLES INTERNOS E COMPLIANCE

1. Controles Internos

A JPP deve garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.

Os controles internos devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas. As atividades devem ser exercidas de forma a:

- a) assegurar que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à gestão de carteiras de valores mobiliários atuem com imparcialidade e conheçam o Código de Ética e Conduta, esta Política, bem como as disposições da Instrução CVM nº 21/21 e Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos e outras aplicáveis às atividades da JPP;
- b) identificar, administrar e eliminar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários.

Essas regras, procedimentos e controles internos devem estar escritos e devem ser desenvolvidos e implementados, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normativas aplicáveis, além de estabelecer mecanismos para:

- a) assegurar o controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus Colaboradores;
- b) assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico;
- c) implantar e manter programa de treinamento de Colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais e participem de processo de decisão de investimento.

A Diretoria de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD deve encaminhar aos órgãos de administração do administrador de carteiras de valores mobiliários, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo:

- a) as conclusões dos exames efetuados;
- b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso;
- c) a manifestação do diretor responsável pela gestão de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco da JPP a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

O relatório deve ficar disponível para a CVM na sede da JPP.

2. Políticas de Compliance e Controles Internos

Trata-se de um conjunto de regras, padrões, procedimentos éticos e legais que, uma vez definidos e implantados, serão a linha mestra que orientará a condução das atividades exercidas pela JPP no

mercado em que atua, bem como as atitudes de seus funcionários na condução dos negócios, sejam elas de natureza pessoal ou profissional.

A elaboração das políticas de compliance deve levar em consideração a estratégia geral da Sociedade, passar por um processo interno de aprovação e, posteriormente, serem divulgadas a todo o corpo funcional da JPP, bem como, em cumprimento ao Inciso III do Artigo 16 da Resolução CVM nº 21/21, a presente Política de Compliance e Controles Internos estará disponível para consulta no site da gestora. Adicionalmente, esta política ficará também disponível em um diretório específico da rede interna (nuvem) da JPP sendo de fácil acesso a todos colaboradores para consulta.

Não existirá compliance se os riscos, reais ou potenciais, gerados pelos conflitos de interesses, pela falta de segregação de funções, violação das informações confidenciais e pela violação das barreiras da informação, não tiverem tratamento adequado definido em políticas específicas, objetivas e transparentes que inibam a ocorrência desses eventos.

3. Tratamento de Conflitos de Interesses

Os conflitos de interesse estão ligados à ocorrência de situações com potencial para gerar adversidades, desentendimentos, condutas indesejáveis e oportunistas, trazendo assim consequências prejudiciais ao bom andamento dos negócios e, em casos mais graves, violações sujeitas a sanções e multas.

A JPP, em suas práticas diárias, deve avaliar a possibilidade de ocorrerem situações de conflito de interesse, dando especial atenção às transações e situações que, em face de sua natureza, forma a identidade das partes, possam ser consideradas controversas ou que possam representar efetivo ou potencial conflito de interesses.

É vedado o uso do cargo para obtenção de facilidades ou favorecimento, para si ou para terceiros. Todos devem desempenhar suas atividades com total isenção e imparcialidade evitando potenciais conflitos, que possam prejudicar os interesses da JPP.

Os recursos da JPP devem ser empregados, exclusivamente, obedecendo aos propósitos dela e para seu benefício. Tirar proveito pessoal é uma transgressão ética e moral.

4. Exercícios de Atividades Externas

Os Colaboradores não devem acumular atividades conflitantes, assim entendidas aqueles semelhantes ou equiparadas às atividades desenvolvidas pela JPP, e devem evitar desenvolver negócios particulares que interfiram no tempo de trabalho dedicado à JPP e nas decisões necessárias ao pleno exercício das suas atividades.

Não devem ser comercializados quaisquer tipos de produtos nas dependências da JPP, notadamente no horário de expediente, tampouco, desenvolver atividades que concorram, direta ou indiretamente, com aquelas realizadas pela JPP.

5. Treinamento

A JPP realiza treinamentos com seus Colaboradores com o intuito de torná-los aptos a seguir todas as regras dispostas nas políticas internas da Gestora. Todos os Colaboradores receberão o devido treinamento acerca de todas as políticas internas e procedimentos. Assim, serão proporcionados aos Colaboradores uma visão geral das políticas internas da Gestora, de forma que os mesmos se tornem aptos a exercer suas funções aplicando conjuntamente todas as normas nelas disposta.

Os treinamentos relacionados ao conteúdo das políticas internas da Gestora serão realizados, com periodicidade mínima anual, pela Diretora de *Compliance*, Risco e PLD sendo obrigatórios a todos os Colaboradores e controlados por lista de presença. Quando do ingresso de um novo Colaborador, a Diretora de *Compliance*, Risco e PLD aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador. A referida diretora poderá, ainda, conforme achar necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação às políticas internas da Gestora.

Não sendo possível a participação do Colaborador, sua ausência deverá ser justificada à Diretora de *Compliance*, Risco e PLD, sendo certo que a ausência deverá ser reposta na data mais próxima possível.

6. Violações

A violação das normas da Gestora por negligência, imprudência ou omissão (“Violação”), é passível de punição. A Gestora entende por violação:

- (i) agir em desacordo com normas legais (leis ou regulamentos de autoridades públicas ou órgãos autorreguladores);
- (ii) agir em desacordo com esta Política ou quaisquer outras normas de *compliance* e processos internos;
- (iii) agir de forma antiética ou de qualquer forma que prejudique a reputação da Gestora;



- (iv) solicitar a outras pessoas Violação; ou
- (v) retaliar Colaborador ou quem tenha reportado uma preocupação com Violação.

A Violação às regras desta Política, além de outras regras e políticas internas da JPP e/ou da legislação aplicável, poderá provocar a abertura de um processo interno para averiguação das possíveis irregularidades e poderá sujeitar o Colaborador envolvido às medidas disciplinares cabíveis.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as dúvidas sobre as diretrizes desta Política podem ser esclarecidas junto a Diretoria de *Compliance*, Risco e PLD.

VII. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

A JPP manterá armazenado todos os arquivos eletronicamente, pertinentes ao processo de *Compliance* desta política, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.